



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0263/2025**

Art. 1º - O art. 9º do Projeto de Lei nº 0263/2025, passa a ter a seguinte redação:

.....

“Art. 9º A competência para supervisionar os processos recursais será definida por Regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único: O órgão ou agente responsável pela supervisão dos processos recursais apresentará à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina relatórios semestrais com estatísticas e propostas de aperfeiçoamento.” (NR)

Art. 2º - O Art. 13º do Projeto de Lei nº 0263/2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: Enquanto no sobrevir Regulamentação pelo Poder Executivo fica suspensa a exigibilidade de apresentação de comprovante de vacinação contra COVID-19 para acesso a locais públicos e privados no Estado de Santa Catarina nos termos do art. 1º desta Lei. ” (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil

Relator